# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

## LEI N.º 461/2007

### **DATA: 09 de maio de 2007**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso os Lotes nº 11 e 12 da Quadra nº 41, e Lote nº 07 da Quadra nº 48, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso os Lotes nº 11 e 12, da Quadra nº 41, e Lote nº 07 da Quadra nº 48, da planta geral da cidade, pelo valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para o Lote nº 11 da Quadra 41, com área de 680,00 m², de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para o Lote nº 12 da Quadra 41, com área de 640,00 m² e R\$50,00 (cinquenta reais)) mensais para o Lote nº 07 da Quadra nº 48, com área de 800,00 m², corrigidos anualmente pela variação do INPC (IBGE), conforme avaliação da comissão nomeada pela Portaria nº 041/2007 de 30/03/2007, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situados na Avenida Brasília, nesta cidade.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

- Art. 2º. A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Comercial.
  - Art. 3°. A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão dos Lotes nº 11 e 12 da Quadra nº 41, e Lote nº 07 da Quadra nº 48, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Unico. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art.4°. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de Maio do ano de dois

mil e sete.

PUBLICADO